

EFACEC POWER SOLUTIONS, SGPS S.A.

Sede Social: Lugar da Arroeteia, freguesia de Custóias, Leça do Balio e Guifões, 4465-587 Matosinhos

Pessoa Colectiva e N.º de Matrícula: 513 180 966

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico

Capital Social: € 308.949.250,00

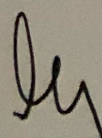
CONVOCATÓRIA ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS

No uso das competências que me são atribuídas nos termos do disposto no artigo 374.º n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais, convoco os Accionistas da **EFACEC POWER SOLUTIONS, SGPS S.A.** (“Sociedade”) para se reunirem em Assembleia Geral, no dia 30 de junho de 2020, pelas 10 horas, na sede social, sita no Lugar da Arroeteia, freguesia de Custóias, Leça do Balio e Guifões, 4465-587 Matosinhos, com a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO PRIMEIRO: Deliberar sobre a aceitação da renúncia apresentada pela Pricewaterhousecoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., ao cargo de Revisor Oficial de Contas Efetivo, com efeitos a partir do exercício de 2019, inclusive, e nomear, em sua substituição, para o remanescente do mandato, a **Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.;**

PONTO SEGUNDO: Deliberar sobre a aceitação da renúncia apresentada pelo Senhor Dr. Hermínio António Paulos Afonso ao cargo de Revisor Oficial de Contas Suplente com efeitos a partir do exercício de 2019, inclusive, e nomear, em sua substituição, para o remanescente do mandato, o **Senhor Dr. Luís Filipe Soares Gaspar;**

Estarão à disposição na sede social e no sítio de Internet da Sociedade, nos quinze dias anteriores à data da reunião e nos demais prazos legais, para consulta dos Accionistas durante as horas de expediente, as informações preparatórias da Assembleia Geral e os elementos constantes do Artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais.



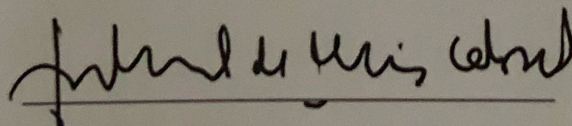
Poderão participar e votar na Assembleia Geral, os Accionistas que, cinco dias antes da realização da assembleia, sejam titulares de acções que lhe confirmam pelo menos um voto, tal como previsto no artigo décimo primeiro dos Estatutos da Sociedade que se transcreve de seguida:

- “1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que, cinco dias antes da realização da assembleia, sejam titulares de acções que lhe confirmam, segundo a lei e/ou os Estatutos, pelo menos 1 voto.*
- 2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas da sociedade não podem estar presentes nas assembleias gerais, sem prejuízo do direito de presença do representante comum dos obrigacionistas.*
- 3. A cada 100 (cem) acções corresponde 1 (um) voto.*
- 4. Não é permitido o voto por correspondência.*
- 5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo quando a Lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada.”*

Os Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais, bastando, como instrumento de representação, uma carta com assinatura dirigida à presidência da Mesa da Assembleia Geral.

Nos termos estatutariamente previstos, não é permitido o voto por correspondência.

O Presidente do Conselho Fiscal



(José Manuel Morais Cabral)